



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 8.123, DE 2017 **(Do Sr. Capitão Augusto)**

Dispõe sobre a qualificação dos agentes de segurança pública no âmbito dos inquéritos policiais e dos processos penais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7315/2017.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo dispor sobre a qualificação dos agentes de segurança pública no âmbito dos inquéritos policiais e dos processos penais.

Art. 2º A qualificação, no âmbito dos inquéritos policiais e dos processos penais, dos integrantes dos órgãos de segurança pública que trabalharam nas operações ou ocorrências, quando necessária, será restrita à matrícula funcional e à sigla do nome funcional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente os agentes de segurança pública são expostos a grande perigo, tendo em vista que sua qualificação, no âmbito do inquérito e do processo penal, quando, por exemplo, realizam prisão em flagrante, abrange dados como nome completo, RG, nome dos pais.

Essa situação coloca tanto o agente como sua família em exposição, pois os torna alvo fácil daqueles que querem lhes ameaçar, retaliar ou até mesmo atentar contra as suas vidas, simplesmente por terem cumprido seu dever funcional.

Nesse sentido, entendemos que a qualificação dos agentes de segurança pública que trabalharam nas operações ou ocorrências, quando necessária, deverá ser restrita à matrícula funcional e à sigla do nome funcional.

Em face o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2017.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO

FIM DO DOCUMENTO
